



1403100

08106.003155/2015-16

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 506, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
 Telefone: (61) 2025-3850/3501 e Fax: - www.justica.gov.br

EDITAL Nº 4/2015

PROCESSO Nº 08106.003155/2015-16

A União, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, mediante a Pregoeira designada pela Portaria Senasp nº 4, de 12 de agosto de 2015, do Coordenador-Geral de Gestão, Acompanhamento e Avaliação Técnica do Plano Nacional de Segurança Pública, publicada no D.O.U. de 13 de agosto de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados, fará licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço por Item, para aquisição de ração canina para o plantel de cães de faro da Força Nacional de Segurança Pública, mediante Registro de Preço, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes neste Edital e em seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, Decreto nº 7.892 de 23.01.2013, IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, no que couber, Decreto nº 7.746, de 05.06.2012, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br.

CÓDIGO UASG: 200331

ENVIO DA PROPOSTA:

A partir da publicação deste Edital no D.O.U.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 26/11/2015 às 15h00min

OBSERVAÇÃO: O PREGOEIRO INFORMA QUE OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E AS IMPUGNAÇÕES REFERENTES A ESTE PROCEDIMENTO DEVEM SER ENCAMINHADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, PARA O ENDEREÇO licitacao.senasp@mj.gov.br, CONFORME O ARTS. 18 E 19 DO DECRETO N.º 5.450/2005, NO HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, NOS DIAS ÚTEIS, DAS 08hs ÀS 18hs.

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto o registro de preço para aquisição de Ração Canina para suprir as necessidades nutricionais dos cães que comporão o plantel do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública – DFNSP, no ano de 2016, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.3 – As quantidades estão descritas na tabela a seguir:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD AQUISIÇÃO	QTD REGISTRADA	QTD MÁXIMA PARA

			IMEDIATA		ADESÃO
1	Ração Canina para cães adultos de grande porte	kg	3.900	6.000	30.000

1.4 – Devido à previsão constante no subitem 21.2 do anexo I deste Edital, as possíveis adesões à Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao quantitativo máximo de até cinco vezes o total de cada item.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte.

2.2 – Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.3 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

2.4 – Somente poderão participar deste Pregão licitantes microempresa e empresas de pequeno porte que:

2.4.1 – estejam devidamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010;

2.4.2 – desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.4.3 – atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.

2.5 – Não poderão participar deste Pregão, as empresas:

2.5.1 – que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;

2.5.2 – que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

2.5.3 – que tenham sido descredenciadas do SICAF;

2.5.4 – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.5.5 – cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste Pregão;

2.5.6 – que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extra judicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.5.7 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;

2.5.8 – quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 9º da lei 8.666/1993.

2.5.9 – sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.5.10 – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;

2.5.11 – Não poderão também participar desta licitação, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

2.6 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI –Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, a qual é provedora do Sistema *Comprasnet*, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, COMPRASNET (§ 1º, art.3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.2 – O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.3 – O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 – O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Justiça, Órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA COMPRASNET

4.1 – Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes interessados deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado e o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.1.1 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2 – Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

4.3 – O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário do item, sendo este considerado para a fase de lances, respeitado o valor máximo admissível constante no Anexo II, já incluso tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4 – Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.5 – Quando do envio da proposta, por meio do sistema eletrônico, é vedado inclusão de qualquer elemento que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação pelo Pregoeiro.

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 – Será vencedora a licitante que, atendendo às condições e especificações deste edital e seus anexos, oferecer o **menor preço unitário**.

6 – DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – Na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, no sítio www.comprasnet.gov.br, conforme Edital e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

6.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, conforme art. 11, inciso IV, do Decreto n 5.450/05.

7.2 – Somente os licitantes com as propostas classificadas participarão da fase de lances.

8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances **exclusivamente** por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance ofertado, horário de registro e respectivo valor.

8.1.1 – O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

8.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e regras estabelecidas neste edital.

8.3 – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

8.4 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

8.5 – Durante a Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.6 – A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fornecimento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lance.

8.7 – Caso o licitante não apresente lances concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.8 – Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que os valores unitários e totais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor, no valor cotado.

8.9 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 – Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

8.10.1 – Produzidos no País.

8.10.2 – Produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

8.10.3 – Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.10.4 – Persistindo o empate, o critério de desempate será por sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9 – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2 – A negociação será realizada por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 – A proposta classificada, ajustada ao último valor ofertado, deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

10.1.1 – nome do representante legal da empresa;

10.1.2 – especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia quando houver;

10.1.3 – valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

10.1.3.1 – havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

10.1.4 – prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Pregão;

10.1.5 – dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

10.1.6 – CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e *e-mail*;

10.1.7 – Garantia do objeto, contra defeitos de fabricação e funcionamento, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10.2 – Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

10.2.1 – Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

10.2.2 – Declaração ou instrumento similar que ateste que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

10.2.3 – Declaração de que não se enquadra nas vedações dispostas nos subitens 2.5.9 e 2.5.10 deste Edital.

10.3 – A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

10.4 – A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.4.1 – Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

10.4.2 – Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

10.4.3 – No Anexo I-B consta modelo de proposta de preços.

10.5 – Havendo divergência entre as características técnicas descritas na proposta do fornecedor e as disponibilizadas pelo fabricante (como informes técnicos, manual técnico, que acompanha o produto), prevalecerão os informes do fabricante, salvo os casos específicos em que a empresa esclareça os motivos da divergência desde que aceitos pela administração.

11 – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

11.1 – O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, de acordo com as exigências editalícias.

11.2 – Será desclassificada a proposta que:

11.2.1 – Contiver vício ou ilegalidade;

11.2.2 – Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

11.2.3 – Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

11.2.4 – Não atender ao critério de julgamento;

11.2.5 – Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

11.2.6 – Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e,

11.3 – Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

11.4 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da lei 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.4.1 – Questionamentos junto a proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.4.2 – Pesquisas em Órgãos públicos ou empresas privadas;

11.4.3 – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;

11.4.4 – Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e,

11.4.5 – Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.5 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a inexistência e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.6 – O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente a proposta atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível aos demais licitantes.

11.7 – Se a proposta ou lance de menor valor for recusado, ou se o licitante desatender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11.8 – Havendo aceitação da proposta classificada, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

12.2 – Para fins de habilitação o licitante deverá cumprir determinação contida nos artigos 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

12.4 – O licitante deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

12.4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.4.1.1 – Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.1.2 – No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.1.3 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.4.1.4 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.4.1.5 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8, da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

12.4.1.6 – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.4.2.1 – Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;**

12.4.2.2 – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal** se houver, relativo à sede do licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

12.4.2.3 – Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);**

12.4.2.4 – Prova de regularidade com o **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;**

12.4.2.5 – Prova de regularidade com a **Fazenda Pública**, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:

12.4.2.5.1 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

12.4.2.5.2 – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda; e

12.4.2.5.3 – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda.

12.4.2.6 – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.4.2.7 – **Regularidade junto ao SICAF**, bem como será procedida consulta “ON LINE” ao CADIN relativamente às condições exigidas na contratação.

12.4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.3.1 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

b) A boa situação financeira a que se refere o inciso I deste subitem estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro) calculado de acordo com as fórmulas seguintes:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possui patrimônio líquido mínimo até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, §3º da Lei nº 8.666/1993;

d) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.4.1 – Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento dos bens, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo de referência;

12.4.4.1.1 - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já forneceu pelo menos 20% (vinte por cento) do objeto, por item, deste termo de referência. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

12.4.4.1.2 - A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

12.4.4.2 - A exigência pela apresentação de atestados técnicos no percentual descrito, se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e consequentemente atender às demandas dos órgãos de segurança estaduais. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

12.4.4.3 - Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

12.5 – As empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF poderão substituir os documentos previstos nos subitens **12.4.1**, **12.4.2** e **12.4.3** exigidos neste Edital, por certidão do SICAF válida e em situação regular, exceto o subitem **12.4.2.6** que não é contemplado pelo SICAF. A comprovação de regularidade de cadastramento, da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira no SICAF também será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema.

12.6 – As empresas que possuírem Certificado de Registro Cadastral – CRC, que atendam os requisitos previstos na legislação geral, também ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste **Edital**, apresentados quando do cadastramento, desde que estejam regulares.

12.7 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:

12.7.1 – Ainda, para fins de habilitação, o licitante deverá declarar em campo próprio no Comprasnet:

12.7.1.1 – **Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes** de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório para aquela empresa que se encontra cadastrada no SICAF ou que possua CRC;

12.7.1.2 – **Declaração** do licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado com **menos de 18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII da Constituição Federal;

12.7.1.3 – **Declaração de Elaboração Independente de Proposta.**

12.8 – O Licitante no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as declarações **12.7.1.1** a **12.7.1.3** de forma virtual por intermédio do sistema **COMPRASNET**. Tais declarações somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma, senão a mencionada acima.

12.9 – A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.10 – Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as seguintes consultas:

12.10.1 - **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** do Portal da Transparência;

12.10.2 - **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

12.10.3 - **Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos** - CADICON.

12.11 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número da licitação, CNPJ e o respectivo endereço. No entanto, em casos excepcionais devidamente justificados, poderá ser considerado um erro sanável por este Pregoeiro caso não conste nos documentos as informações relativas aos dados solicitados preferencialmente.

12.12– Se a licitante for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz, e, se a licitante for filial todos os

documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese.

12.13 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP

12.14 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.14.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

12.14.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

12.15 – Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

13 – DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 – A proposta final ajustada ao último valor ofertado do licitante vencedor e os documentos exigidos para as fases de aceitação e de habilitação, deverão ser remetidos para o endereço eletrônico licitacao.senasp@mj.gov.br, ou anexados em campo próprio do sistema comprasnet, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, contado a partir da solicitação, podendo o mesmo solicitá-los em momentos distintos.

13.1.1 – A análise dos documentos de habilitação estará condicionada à aceitação da proposta, bem como da documentação inerente a esta fase.

13.1.2 – Não será aceito o envio de documentos posteriormente ao prazo estipulado no subitem **13.1**, ressalvada a hipótese do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

13.2 – A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, na Coordenação-Geral de Gestão, Acompanhamento e Avaliação Técnica do Plano Nacional de Segurança Pública/CGATEC/DEAPSEG/SENASP – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, sala 508, Ed. Sede, em Brasília – DF, CEP 70064-900, no prazo estabelecido, pelo Pregoeiro, via chat.

13.3 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.4 – Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14 – DO RECURSO

14.1 – Declarado o vencedor e, depois de decorrido a fase de regularização fiscal de ME EPP, se for o caso, o Pregoeiro abrirá prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência da motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1 - Neste momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3 – O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3.1 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.3.2 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no endereço constante neste edital.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015 a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

Origem do recurso	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PI	PTRES	Fonte

DFNSP	06 181 2070 2B00 0001	33 90 30	5000FN- 2	090052	0100
-------	--------------------------	----------	--------------	--------	------

17 – DO EMPENHO

17.1 – A Nota de Empenho só será emitida após consulta ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, bem como da comprovação da regularidade trabalhista.

18 - DO CONTRATO

18.1 – Para a aquisição pretendida será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).

18.2 – O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

18.3 – A Secretaria Nacional de Segurança Pública, convocará o licitante vencedor, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis contados a partir de sua convocação, sob pena das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

18.4 – A assinatura do contrato está condicionada à manutenção das condições estabelecidas no edital para habilitação, que poderá ser aferida por meio de consulta ao SICAF e em relação às obrigações trabalhistas, sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação, bem como à consulta a ser efetuada ao CADIN.

18.5 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação na Ata de Registro de Preços para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

18.6 – O Contratado deve manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19 - DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 – A Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

19.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2 – O documento referente à garantia contratual será entregue na CGATEC (Coordenação-Geral de Gestão, Acompanhamento e Avaliação Técnica) /PNSP a qual encaminhará para a Coordenação Geral de Gestão Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Segurança Pública – CGOFIN, para registro e guarda.

19.3 – A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

19.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

19.5 – Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

19.6 – O Contratante deverá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências, decorrentes de dolo ou culpa, sendo assegurado à ampla defesa e o contraditório.

19.7 – A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

20 – DA GARANTIA E VALIDADE DOS MATERIAIS

20.1 - Conforme item 14 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

21 - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

21.1 - Conforme item 12 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

22 - DO RECEBIMENTO

22.1 - O recebimento e aceitação do objeto deverão ser efetuados por comissão a ser indicada pela CONTRATANTE, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos e será realizado:

22.1.1 - Provisoriamente: na efetiva entrega do quantitativo solicitado, para posterior verificação da conformidade dos materiais, com as especificações contidas em Termo de Referência e seus anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

22.1.2 - Definitivamente: no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

- 22.2** - No caso de bens entregues em desconformidade com o especificado no termo de referência, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação realizada pelo Ministério da Justiça, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.
- 22.3** - Caso os produtos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.
- 22.4** - No curso do recebimento provisório ou mesmo após esse recebimento, em sendo identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após serem sanadas as impropriedades detectadas.
- 22.5** - Caberá a comissão designada rejeitar no todo ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência e seus anexos.
- 22.6** - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.
- 22.7** - Todo produto entregue deverá ser acompanhado de nota fiscal, esta deverá conter o nome e a caracterização do mesmo de maneira clara e precisa. Deverá, ainda, conter o número da nota de empenho firmada.
- 22.8** - Obriga-se a empresa a retirar das dependências do DFNSP os produtos porventura rejeitados pela fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação da contratante. Caso os produtos rejeitados não sejam recolhidos no prazo acima citado o DFNSP descartará o mesmo, de acordo com sua conveniência e oportunidade. Não cabendo a empresa requerê-lo após esse prazo.

23 – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DOS MATERIAIS

23.1 - Para fins de recebimento dos materiais, deverão ser observados critérios objetivos como:

- 23.1.1** – Quantidades previstas;
- 23.1.2** – Atendimento ao prazo de entrega estipulado;
- 23.1.3** – Atendimento as especificações contidas no Termo de Referência e seu anexo;
- 23.1.4** – Garantias e validade dos materiais estipuladas no Termo de Referência;

24 – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

24.1 – O acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto será exercido pela CONTRATANTE, por intermédio de comissão de fiscalização, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e observando as disposições contidas na IN/SLTI/MPOG nº 06/2013, a qual caberá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas detectadas e, encaminhar os apontamentos à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

- 24.1.1** – Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- 24.1.2** – Fiscal Técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;
- 24.1.3** – Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

24.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CONTRATANTE.

24.3 - A presença da fiscalização do Ministério da Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

25 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1 – A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

26 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 26.1** – Fornecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
- 26.2** – Colocar à disposição da CONTRATANTE, os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo I-A do Termo de Referência.
- 26.3** – Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Edital, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 26.4** – Responsabilizar-se pela garantia do objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Edital e seus anexos;
- 26.5** – Declarar detalhadamente a garantia dos materiais, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido no item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 26.6** - Entregar o objeto em embalagens que contenham todas as informações claras, precisas e em língua portuguesa sobre as características, qualidades e origem, entre outros dados, do produto fornecido.
- 26.7** – Garantir a melhor qualidade dos materiais, atendidas as especificações exigidas neste Edital.
- 26.8** - Efetuar a substituição de produtos não aceitos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE.
- 26.9** – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993.

26.10 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

26.11 - Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).

26.12 – Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

26.13 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

26.14 – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

27 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

27.1 – Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA.

27.2 – Rejeitar todo e qualquer objeto que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação.

27.3 – Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo fiscal designado.

27.4 – Assegurar o acesso dos técnicos da CONTRATADA nas dependências do órgão beneficiado e do DFNSP, quando da entrega e para efetuar as substituições nos materiais, desde que estejam devidamente identificados.

27.5 – Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

27.6 – Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos materiais, para que sejam dotadas as medidas corretivas necessárias.

28 – DAS SANÇÕES

28.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, a Licitante/Adjudicatária que:

28.1.1 – não assinar o contrato e/ou Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

28.1.2 – apresentar documentação falsa;

28.1.3 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

28.1.4 – não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

28.1.5 – comportar-se de modo inidôneo;

28.1.6 – cometer fraude fiscal;

28.1.7 – fizer declaração falsa;

28.1.8 – ensejar o retardamento da execução do certame;

28.2 – A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

28.2.1 – Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;

28.2.2 – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

28.2.3 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

28.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

II - Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos materiais não entregues, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

III - A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI - Decorridos 30(trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

VII - A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

VIII - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua

proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IX - As sanções previstas no inciso I e VIII desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II, III e IV, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

X - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

XI - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

XII - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XIII - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

28.4 - Notificado do processo para apuração de penalidade, o CONTRATADO poderá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

29 – DO PAGAMENTO

29.1 – A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com DFNSP/SENASP/MJ.

29.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega efetiva do quantitativo solicitado, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

29.3 - No momento do pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF e CADIN, bem como verificação quanto ao cumprimento das Obrigações Trabalhistas correspondentes.

29.4 - A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

29.4.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

29.4.2 - O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

29.4.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

29.4.4 - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

29.4.5 - Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

29.4.6 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

29.5 – Caso a CONTRATADA apresente alguma irregularidade, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

29.6 – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

29.7 – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

29.8 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

29.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

29.9.1 – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

29.10 – Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

29.11 – A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

29.12 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29.13 – O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios de lhes são inerentes.

30– DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

30.1 – Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico licitacao.senasp@mj.gov.br, conforme o art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, no horário oficial de Brasília, nos dias úteis, das 08:00 às 18:00.

30.1.1 – O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

30.1.2 – Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico licitacao.senasp@mj.gov.br, conforme o art. 198 do Decreto nº 5.450/2005, no horário oficial de Brasília, nos dias úteis, das 08:00 às 18:00.

30.3 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, bem como no sítio www.mj.gov.br/licitacao/, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

31 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, e nas condições previstas neste Edital.

31.2 – A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura na forma do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U de 23 de janeiro de 2013.

31.3 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

31.4 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

31.5 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

31.6 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Nacional de Segurança Pública não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência de fornecimento em igualdade de condições ao beneficiário do registro.

31.7 – A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura da Ata, a partir da disponibilização através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

31.8 – Poderão ser realizadas adesões por órgãos não participantes do certame, aos quantitativos licitados, obedecido o quantitativo máximo de até cinco vezes o total de cada item.

32 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1 – Homologada a Licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura aquisição, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o equipamento pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos para formação de cadastro reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

32.1.1 – Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002 bem como comprovação da regularidade trabalhista e do SICAF.

32.1.1.1 – Caso seja comprovada pendência no CADIN a Empresa será notificada formalmente e ser-lhe-á concedido o prazo para sua regularização.

32.1.2 – A Secretaria Nacional de Segurança Pública convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, contados da data de disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

32.1.3 – O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for

solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

32.2 – No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Secretaria Nacional de Segurança Pública registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

33. DO CADASTRO RESERVA

33.3 – Após a homologação da licitação, o registro de preços observará entre outras as seguintes observações:

33.3.1 – será incluído na respectiva ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

33.3.2 – o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

33.3.3 – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

34 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

34.1 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e demais legislações vigentes, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

34.2 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

34.3 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

34.4 – As contratações provenientes dos órgãos não participantes não poderá exceder a 100% do quantitativo dos itens registrados na ata.

35 – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

35.1 – A Secretaria Nacional de Segurança Pública será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrentes desta Licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

35.1.1 – Somente quando a primeira Licitante registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

35.2 – Caberá a Secretaria Nacional de Segurança Pública aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

35.3 – A convocação dos fornecedores pela Secretaria Nacional de Segurança Pública será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

35.4 – O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

35.4.1 – Quando comprovada uma dessas hipóteses, a Secretaria Nacional de Segurança Pública poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

36 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

36.1 – Na Ata de Registro de Preços o **Menor Preço por Item** ofertado na Licitação será fixo e irredutível. Entretanto, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, com exceção do disposto no § 1º do referido artigo.

36.2 – O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

36.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

36.4 – Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

36.5 – Na hipótese do subitem anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a classificação original.

36.6 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

36.6.1 – liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

36.6.2 – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

36.7 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas

cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

36.8 – Deverá ser realizada pesquisa de mercado para comprovar a vantajosidade da ata de registro de preços periodicamente.

37 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

37.1 – O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

37.1.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

37.1.2 – não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

37.1.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

37.1.4 – tiver presentes razões de interesse público.

37.1.5 – sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

37.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **37.1.1, 37.1.2 e 37.1.5**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

37.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

38 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

38.1 – A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

38.2 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

38.3 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento licitatório, ressalvado o direito, em caso de boa-fé, de ressarcimento pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

38.4 – Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

38.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

38.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Nacional de Segurança Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

38.7 – À execução do presente instrumento, bem como nos casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55 inciso XII do referido diploma legal.

38.8 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

39 – DOS ANEXOS

39.1 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

39.1.1 ANEXO I – Termo de Referência

39.1.2 ANEXO I-A – Especificações Técnicas

39.1.3 ANEXO I-B – Modelo de Proposta Comercial

39.1.4 ANEXO II – Valores Máximos Admissíveis

39.1.5 ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços

39.1.6 ANEXO IV - Minuta de Contrato

ANA PAULA MARTINS MASCARENHAS
Pregoeira da Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA**DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA****1. DO OBJETO**

1.1 Registro de preço para a aquisição de ração canina com o fito de suprir as necessidades nutricionais dos cães que comporão o plantel do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública – DFNSP no ano de 2016, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2 As quantidades estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	UND	QTD Aquisição Imediata	QTD Registrada	Qtd Máxima p/ adesão (5X)
1	Ração canina para cães adultos de grande porte	Kg	3.900	6.000	30.000

1.3 - Devido à previsão constante no item "23.5" as possíveis adesões à Ata de Registro de Preços ensejam em uma quantidade correspondente ao quintuplo do número registrado de cada item.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Força Nacional de Segurança Pública, formada por Policiais militares, policiais civis, Bombeiros e Peritos dos Estados, sendo coordenados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP do Ministério da Justiça, foi criada através do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, para atuar na preservação da Ordem Pública com performance elevada de desempenho em situações de alto risco, atendendo às necessidades emergenciais dos Estados membros.

2.2 Dentre as várias modalidades de policiamento que o Departamento da Força Nacional de Segurança Pública – DFNSP realiza, encontra-se o policiamento com cães, que prestam serviço à Força Nacional de Segurança Pública em operações de policiamento e defesa civil; conforme Norma Geral (interna) de Ação para os Binômios (homem e cão) da Força Nacional (1162574).

2.3 O Departamento da Força Nacional de Segurança Pública – DFNSP utiliza semoventes pertencentes aos entes federados e tem ao seu dispor, no momento, 11 (onze) cães farejadores mobilizados e distribuídos nas operações, conforme tabela abaixo:

ORD	Cão	Orgão de Origem	Operação
1	Labrador – “MORENA”	BMGO	Base Gama/DF
2	Labrador – “FRANK”	BMRS	
3	Doberman – “SOL”	PMAC	Enafron – MS
4	Pastor Belga – “ITÁ”	PMAC	
5	Labrador – “NALA”	PMAL	
6	Labrador – “FUNNY”	PMRO	
7	Pastor Belga – “BRENDA”	PMBA	Enafron – AC
8	Pastor Belga – “AIKA”	PMES	
9	Labrador – “SASHA”	PMRS	

10	Pastor Alemão "DARGO"	PMAL	Enafron – AM
11	Pastor Alemão "NEXUS"	PMPE	

Fonte: SSOP/DFNSP.

2.4 Com o advento das Olimpíadas e Paraolimpíadas, a serem realizadas na cidade do Rio de Janeiro no ano de 2016, onde a Força Nacional tem a responsabilidade de prover a segurança interna dos referidos Jogos, existe a previsão de mobilização de mais 30 (trinta) cães de guarda e proteção, e 08 (oito) cães de faro de explosivos, totalizando 49 (quarenta e nove) semoventes, que atuarão no período do citado evento, conforme o disposto na Diretriz de Recrutamento, Treinamento e Capacitação da Força Nacional de Segurança Pública nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 (documento de caráter reservado, por esse motivo não será incluído nos autos) confeccionada pelo Grupo de Trabalho da SENASP/MJ nomeado através da Portaria nº 20, de 22 de maio de 2015 (1160731).

2.5 O emprego de cães nas Operações do DFNSP é de grande relevância na busca e salvamento de vítimas de soterramentos ou estruturas colapsadas, pessoas perdidas em matas, vítimas de afogamento, grandes incêndios com colapso estrutural e explosões, no enfrentamento ao tráfico de pessoas, na apreensão de substâncias entorpecentes, armas e explosivos e ainda no policiamento ordinário, colaborando intensamente no controle e na fiscalização principalmente nas áreas fronteiriças.

2.6 Para atender a necessidade de alimentar o plantel de cães do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, vislumbra-se como única solução a aquisição de ração canina de qualidade superior, conforme especificações citadas no Anexo I deste Termo de Referência, em razão deste tipo de alimento garantir diariamente todos os nutrientes essenciais à saúde dos animais, o que não ocorre com o uso de alimentos caseiros que tornam os animais mais suscetíveis ao desenvolvimento de vários problemas de saúde, como deficiências nutricionais e obesidade.

2.7 Em função da experiência da Força Nacional no trato com cães, e, de acordo com o constante no Memorando nº 6490/2015/SEÇÃO DE SAÚDE OP./DFNSP/SENASP/MJ (1160775), avalia-se um consumo médio mensal de 21 kg de ração por cão. Assim, é imprescindível a aquisição de 6.000 kg (seis mil quilos) de ração canina para suprir a necessidade nutricional dos cães que comporão o plantel do DFNSP no ano de 2016. Entretanto, em um primeiro momento serão adquiridos 3.900 kg do produto, ficando o restante para ser adquirido no transcorrer do ano de vigência da Ata de Registro de Preço e à medida que forem mobilizados os semoventes.

2.8 Considerando que os cães à disposição do DFNSP são animais de grande porte, de 15 (quinze) meses a 05 (cinco) anos de idade, submetidos a uma carga de trabalho e treinamento diário diferenciado e necessário para o emprego em atividades de segurança pública, considerando ainda que os citados semoventes pertencem aos entes federativos que cooperam com a Força Nacional, o que acarreta uma responsabilidade ainda maior do DFNSP para com a saúde destes, faz-se necessário que os mesmos tenham uma alimentação de qualidade superior, capaz de fornecer uma nutrição balanceada que assegure a manutenção de uma adequada saúde e qualidade de vida, possibilitando um melhor desempenho no pronto emprego dos citados semoventes, o que é uma das principais características das atividades da Força Nacional.

2.9 Os benefícios advindos da presente contratação dizem respeito à excelência das condições de trabalho oferecidas pela União aos semoventes mobilizados, os quais serão empregados em situações diversas e, geralmente, adversas. Portanto, precisam ser alimentados adequadamente para desenvolver suas atividades com segurança. Desta forma haverá melhor prestação de serviço à sociedade e diminuição dos riscos de acidentes a terceiros.

2.10 os órgãos de segurança pública participantes do Acordo de Cooperação Federativa, também serão beneficiados, uma vez que os cães são empregados conforme as necessidades e em locais onde sua utilização torna-se indispensável, em observância ao art. 2º, V, do Decreto nº 5.289/04, contribuindo também para o cumprimento da missão institucional da SENASP, na medida em que contribui para o provimento da política de segurança pública nacional

2.11 Assim sendo, esta aquisição consiste em um passo importante para otimizar os trabalhos desenvolvidos pelo DFNSP, além de ser uma das premissas fundamentais para que SENASP/MJ continue exercendo seu papel em sintonia com as diretrizes as quais se encontra vinculada, uma vez que a demanda está enquadrada nos Objetivos 0825 e 0832, do Plano Plurianual 2012-2015 (PPA 2012-2015) conforme transcrição abaixo:

Objetivo: 0825 - Aprimorar o combate à criminalidade, com ênfase em medidas de prevenção, assistência, repressão e fortalecimento das ações integradas para superação do tráfico de pessoas, drogas, armas, lavagem de dinheiro e corrupção, enfrentamento de ilícitos característicos da região de fronteira e na intensificação da fiscalização do fluxo migratório.

Objetivo: 0832- Implementar o Plano Nacional para a Segurança em Grandes Eventos, dotando as Instituições de Segurança Pública dos recursos necessários para a integração e execução dos projetos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A empresa fornecedora do produto constante neste Termo de Referência deverá sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3.2 Além disso, deverá ser regida também pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123 de 14/12/2006, pela Lei nº 6.198 – de 26 de dezembro de 1974 (inspeção, fiscalização e outras providências), pelo Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, pelo Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, pelo Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, e pela Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) nº 66 de 16 de dezembro de 2009.

3.3 A decisão por registrar preços deu-se em razão do referido procedimento atender de maneira mais eficiente à necessidade de aquisições do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, pois possibilitará a aquisição do produto à medida que forem sendo mobilizados os semoventes, apresentando assim vantagens econômicas pela redução de emprego de pessoal na formulação dos processos, agilidade nas aquisições, com redução no tempo de entrega dos produtos, e, por fim, a obtenção de melhores preços na economia de escala, em concordância com o artigo 3º, inciso II do Decreto 7.892/2013.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 – O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

4.2 – Embora a Lei do Pregão não forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam: a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente; se havia disponibilidade no mercado deste produto, e, verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado, a presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

5. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 – A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os produtos a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

5.2 – Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1 – As especificações técnicas dos objetos estão descritas no Anexo I-A deste Termo de Referência, e foram detalhadas de forma a garantir que os objetos adquiridos tenham qualidade e cumpram a finalidade para a qual foram adquiridos.

6.2 – Cumpre salientar que o detalhamento não restringe a competitividade, haja vista que existem várias empresas no mercado que oferecem objetos que atendem às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

7. DOS CUSTOS ESTIMADOS

7.1 – O valor estimado para esta aquisição é de R\$ 42.015,00 (quarenta e dois mil e quinze reais) para o quantitativo total registrado e de R\$ 27.309,75 (vinte e sete mil, trezentos e nove reais e setenta e cinco centavos) para o quantitativo da aquisição imediata.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos provenientes do Fundo da Amazônia/BNDES, da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos e consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015 a cargo do Ministério da Justiça cujo programa de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

Origem do recurso	Programa de trabalho	Elemento de despesa	Plano Interno	PTRES	Fonte
DFNSP	06 181 2070 2B00 0001	33 90 30	5000FN2	090052	0100

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 – A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

9.1.1 – nome do representante legal da empresa;

9.1.2 – especificações detalhadas do objeto, contendo marca e modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia quando houver;

9.1.3 – valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

9.1.3.1 – havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

9.1.3.2. Deverá conter também cinco vezes a quantidade registrada, para estimar o custo das possíveis adesões à futura Ata de SRP;

9.1.4 – prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

9.1.5 – dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

9.1.6 – CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;

9.1.7 – garantia do objeto atestando a qualidade do mesmo, conforme este Termo de Referência.

9.2 – Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

9.2.1 – Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

9.3 – A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

9.4 – A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste TR, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.4.1 – Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

9.4.2 – No Anexo I-B consta modelo de proposta de preços.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento dos produtos, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

10.1.1 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já forneceu pelo menos 20% (vinte por cento) do objeto deste Termo de Referência. Para o item no qual o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

10.1.2 A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo citado no subitem anterior.

10.2 A exigência pela apresentação de atestados técnicos no percentual descrito, se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

10.3 Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

11.1 O recebimento e aceitação do objeto deverão ser efetuados por comissão a ser indicada pela CONTRATANTE, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos e será realizado:

11.1.1 Provisoriamente, na efetiva entrega do quantitativo solicitado, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2 Definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da compatibilidade entre os produtos entregues e as especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

11.2 No caso de produto entregue em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, a empresa fornecedora deverá substituí-lo no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação realizada pelo Ministério da Justiça, correndo a expensas da própria empresa quaisquer custos advindas da substituição.

11.3 Caso os produtos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

11.4 No curso do recebimento provisório ou mesmo após esse recebimento, em sendo identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após serem sanadas as impropriedades detectadas.

11.5 Caberá a comissão designada rejeitar no todo ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

11.6 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

11.7 Todo produto entregue deverá ser acompanhado de nota fiscal, esta deverá conter o nome e a caracterização do mesmo de maneira clara e precisa. Deverá, ainda, conter o número da nota de empenho firmada.

11.8 Obriga-se a empresa a retirar das dependências do DFNSP os produtos porventura rejeitados pela fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação da contratante. Caso os produtos rejeitados não sejam recolhidos no prazo acima citado o DFNSP descartará o mesmo, de acordo com sua conveniência e oportunidade. Não cabendo a empresa requerê-lo após esse prazo.

12. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

12.1 – A CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entrega do objeto, contados a partir da data de assinatura do contrato. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Edital.

12.2 – Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

12.3 – O objeto deverá ser entregue no Depósito da Força Nacional de Segurança Pública: SRES “C” Comercial – Conjunto “B” – Cruzeiro Velho, Brasília – DF, (antigo prédio da CONAB), em dia útil, no horário compreendido entre 08h às 12h e 14h às 17h.

12.4 – A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência e anexos.

12.5 – A empresa deverá comunicar a CONTRATANTE, com 72h (setenta e duas horas) de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do objeto, pelo telefone: 61 2025-7856/ 61 2025-7851.

12.6 – Os produtos deverão estar acondicionados preferencialmente em embalagens recicláveis, biodegradáveis e lacrados de forma a ficarem protegidos da ação da luz, poeira, umidade, assim como constar referência, marca do fabricante e data de validade.

12.7 – Todos os produtos cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DOS MATERIAIS

13.1 Para fins de recebimento dos materiais, deverão ser observados critérios objetivos como:

- 13.1.1 Quantidades previstas;
- 13.1.2 Atendimento ao prazo de entrega estipulado;
- 13.1.3 Atendimento as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 13.1.4 Garantias dos produtos estipuladas no Termo de Referência.
- 13.1.5 Estado de apresentação;
- 13.1.6 Conferência dos certificados e/ou certidões exigidas;

14. DA VALIDADE E GARANTIA DO OBJETO

14.1 O objeto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses. Ressaltamos que o ano de fabricação deve ser o mesmo da assinatura do contrato.

14.2 A contratada deverá fornecer garantia mínima de 03 (três) meses contados a partir da data de entrega definitiva, contra quaisquer tipos de defeitos de fabricação, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

- 14.2.1 A contratada fica obrigada a substituir integralmente o produto que se apresentar impróprio para o consumo,
- 14.2.2 No caso dos produtos que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos mesmos;
- 14.2.3 A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal;
- 14.2.4 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

14.3 A garantia contratual é complementar à legal e deverá ser conferida mediante termo escrito.

14.4 O termo de garantia, ou equivalente, deverá esclarecer, de maneira clara e adequada, em que consistirá a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que deverá ser exercitada com ônus a cargo da contratada, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento.

14.5 Para cada item é necessária a apresentação, juntamente com a nota fiscal, do termo de garantia emitido pelo fabricante.

15. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 Para a aquisição pretendida será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).

15.2 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

15.3 Depois de homologado o resultado do Pregão, a licitante vencedora será convocada pela CGATEC (Coordenação-Geral de Gestão, Acompanhamento e Avaliação Técnica do PNSP), para assinatura do contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da disponibilização através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital e seus anexos.

15.4 A assinatura do contrato está condicionada à manutenção das condições estabelecidas no edital para habilitação, que poderá ser aferida por meio de consulta ao SICAF, sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação, bem como à consulta a ser efetuada ao CADIN e à regularidade trabalhista.

15.5 – Conforme o Art. 64 § 2º da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#):

"É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei".

15.6 A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1 – A Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

16.2 – O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- 16.2.1 – A contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 16.2.2 – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - I – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II – Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - IV – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem "16.2.2";

V – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada nas Agências Bancárias credenciadas em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

VI – A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento);

VII – O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

VIII – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

16.3 – A garantia será considerada extinta:

16.3.1 – Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.3.2 – Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

16.4 – O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I – Caso fortuito ou força maior;

II – Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III – Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

IV – Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da administração.

16.5 – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem “16.4”.

16.6 – O documento referente à garantia contratual será entregue na COGEST (Coordenação de Gestão de Acompanhamento) /PNSP a qual encaminhará para a Coordenação Geral de Gestão Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Segurança Pública – CGOFIN, para registro e guarda.

16.7 – A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

16.8 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

16.9 – Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

16.10 – O Contratante deverá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências, decorrentes de dolo ou culpa, sendo assegurado à ampla defesa e o contraditório.

16.11 – A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, quando couber.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 – Fornecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

17.2 – Colocar à disposição da CONTRATANTE, os meios necessários à comprovação da qualidade do objeto, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo I-A deste Termo de Referência.

17.3 – Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

17.4 – Responsabilizar-se pela garantia do objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

17.5 – Declarar detalhadamente a garantia do objeto, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido no item 14 deste Termo de Referência.

17.6 – Entregar o objeto em embalagens que contenham todas as informações claras, precisas e em língua portuguesa sobre as características, qualidades e origem, entre outros dados, do produto fornecido.

17.7 – Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações exigidas neste Termo de Referência.

17.8 – Efetuar a substituição de produtos não aceitos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE.

17.9 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993.

17.10 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

17.11 Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).

17.12 – Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

17.13 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

17.14 – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1** – Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA.
- 18.2** – Rejeitar todo e qualquer objeto que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação.
- 18.3** – Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo representante designado.
- 18.4** – Assegurar o acesso dos técnicos da CONTRATADA nas dependências do Ministério da Justiça, para efetuar as substituições ou reparos no objeto, desde que estejam devidamente identificados.
- 18.5** – Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1 – O acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto será exercido pela CONTRATANTE, por intermédio de comissão de fiscalização, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e observando as disposições contidas na IN/SLTI/MPOG nº 06/2013, a qual caberá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas detectadas e, encaminhar os apontamentos à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

- 19.1.1** – Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- 19.1.2** – Fiscal Técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- 19.1.3** – Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

19.2 A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CONTRATANTE.

19.3 A presença da fiscalização do Ministério da Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 20.1** – A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato (empenho) firmado com DFNSP/SENASP/MJ.
- 20.2** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo, acompanhado pela Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 20.3** – No momento do pagamento serão realizadas consultas “on-line” ao SICAF e CADIN, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.
- 20.3.1** – Constatando-se, junto ao SICAF, CADIN e/ou nas obrigações trabalhistas, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei;
- 20.3.2** – O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- 20.3.3** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 20.3.4** – Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 20.3.5** – Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 20.3.6** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 20.4** – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 20.5** – Havendo aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 20.6** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento referida neste Termo e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

20.6.1 – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

20.7 – Fica desde já reservado à Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se no ato da entrega e/ou na aceitação do objeto, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

20.8 – A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

20.9 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

20.10 – O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

21. DAS SANÇÕES

21.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 – não assinar o Contrato (e/ou Ata de Registro de Preços), quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 – apresentar documentação falsa;

21.1.3 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4 – não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

21.1.5 – comportar-se de modo inidôneo;

21.1.6 – cometer fraude fiscal;

21.1.7 – fizer declaração falsa;

21.1.8 – ensejar o retardamento da execução do certame.

21.2 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1 – multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;

21.2.2 – impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

21.2.3 – a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

III – Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não entregue, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

IV – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

VII – Decorridos 30(trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

VIII – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

IX – As sanções previstas no inciso I desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II, III, IV e V, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

X – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

XI – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XII - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XIII – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21.4 – Notificado do processo para apuração de penalidade, o CONTRATADO poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

22. DA SUSTENTABILIDADE

22.1 O Ministério da Justiça, ao promover a presente aquisição, observará os preceitos do disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

22.1.1 Como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou a pressão exagerada ao meio ambiente, a CONTRATANTE adotará medida de solicitar que os objetos adquiridos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis e/ou biodegradáveis.

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

23.1 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

23.2 – Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

23.3 – O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

23.4 – No caso do licitante vencedor, após convocado, não comparecer para assinar a Ata ou se recusar a fazê-lo, sem prejuízo das cominações previstas no Edital e seus anexos, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assinar a Ata em igual prazo e nas mesmas condições e valores da proposta encaminhada pelo primeiro classificado.

23.5 – A SENASP permitirá adesão à Ata de Registro de Preços referente ao objeto constante do presente Termo de Referência, em conformidade com o limite previsto no Decreto nº 7892/2013 e suas alterações.

24. DOS ANEXOS

24.1 – São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

24.1.1 ANEXO I-A – Especificações Técnicas;

24.1.2 ANEXO I-B – Modelo de Proposta de Preços.

Brasília, 26 de outubro de 2015

Marilane Marinho de Meneses

Gerente

Renato Araujo Mota

Suplente do gerente

Tânia Cristina Pires Ferreira

Integrante Técnico

Aprovo o presente Termo de Referência.

Encaminhe-se ao DEAPSEG para as providências de sua alçada.

Brasília, 26 de outubro de 2015

Nazareno Marcineiro

Diretor do DFNSP

Demandante

ANEXO I-A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

ITEM 1- RAÇÃO CANINA

1.1 Níveis de garantia por quilograma de produto:

- 1.1.1 Umidade(Máx.)100g/kg (10%)
- 1.1.2 Proteína Bruta(Mín.)260g/kg (26%)
- 1.1.3 Extrato Etéreo (Mín.)160g/kg (16%)
- 1.1.4 Matéria Fibrosa (Máx.)25g-kg (2,5%)
- 1.1.5 Matéria Mineral(Máx.)58g/kg (5,8%)
- 1.1.6 Cálcio(Mín.)7500mg/kg (0,75%)
- 1.1.7 Cálcio (Máx.)10g/kg (1%)
- 1.1.8 Fosforo(Mín.)7000mg/kg (0,70%)
- 1.1.9 Sódio(Mín.)3000mg/kg (0,3%)
- 1.1.10 Cloro(Mín.)6200mg/kg (0,62%)
- 1.1.11 Potássio(Mín.)4800mg/kg (0,48%)
- 1.1.12 Magnésio(Mín.)1000mg/kg (0,1%)
- 1.1.13 Taurina(Mín.)800mg/kg (0,08%)
- 1.1.14 Sulfato de condroitina e glucosamina 230mg-kg (0,023%)
- 1.1.15 Ferro (total)200mg/kg (0,02%)
- 1.1.16 Manganês (total)70mg/kg (0,007%)
- 1.1.17 Zinco(total)226mg/kg (0,0226%)

1.2 Energia metabolizável 4.100 Kcal-kg

1.3 Vitaminas(Mín) por kg:

- 1.3.1 A:18000 UI
- 1.3.2 D3:1200 UI

1.3.3 E:500 UI

1.3.4 C:200mg

1.3.5 B1:4,9mg

1.3.6 B2:4,5mg,

1.3.7 Ácido pantotênico (B5)29,7mg

1.3.8 B6:9,6mg

1.3.9 Ácido fólico(B9):1mg

1.3.10 B12:80mg

1.3.11 Niacina(PP):17,6mg

1.3.12 Biotina:1,27mg

1.3.13 Colina:719mg

1.4 Minerais(Min) por kg:

1.4.1 Cobre:16mg

1.4.2 Ferro:46mg

1.4.3 Manganês:59mg

1.4.4 Iodo:3,5mg

1.4.5 Zinco:197mg

1.4.6 Selênio:0,43mg

1.5 Critérios:

1.5.1 Ração do tipo Super Premium, exclusivo para cães adulto de grande porte;

1.5.2 Apresentar teste de digestibilidade testada in vivo com no mínimo 85% e a devida apresentação de certificação.

1.6 Composição básica:

1.6.1 Ração Croquetes extrusados, Milho integral moído, ovo em pó desidratado, quirela de arroz, farinha de vísceras de aves, farinha de proteína isolada de suíno, gordura de frango, polpa de beterraba, óleo vegetal, óleo de peixe refinado, zeolita, sulfato de condroitina, hidrocloreto de glicosamina, cloreto de potássio, cloreto de sódio (sal comum),carbonato de cálcio, vitaminas (A,C,E,D3,B1,B2,B6,B12,PP),ácido pantotenico, biotina, ácido fólico, cloreto de colina, sulfato de ferro, sulfato de cobre, oxido de manganês, oxido de zinco, iodato de cálcio, levedura seca de Cervejaria, levedura enriquecida com selênio, cobre aminoácido quelato, manganês aminoácido quelato, zinco aminoácido quelato, taurina, palatabilizante a base de fígado de frango, antioxidante (BHA).

1.7 DEVERÁ conter:

1.7.1 Produto obtido por meio de matérias primas de vegetais e animais submetidas a processo tecnológico adequados;

1.7.2 De 3 a 5 fontes de proteínas de origem animal em sua formulação;

1.7.3 Condroprotetores articulares;

1.7.4 Fibra proveniente da polpa de beterraba.

1.8 NÃO deverá conter:

1.8.1 Corantes ou aromatizantes artificiais;

1.8.2 Fécula de mandioca;

1.8.3 Soja ou quaisquer de seus subprodutos, excetuando se for proteína isolada de soja;

1.8.4 Carne bovina ou seus sub produtos;

1.8.5 Não serão aceitos produtos com farinha de sangue ou sub produtos em sua composição;

1.8.6 Antibióticos;

1.8.7 **NÃO** serão aceitos produtos com eventuais substitutos em sua composição;

1.9 Aspectos que deverão conter:

- 1.9.1 Cor e odor característico de alimento canino dentro da validade e bem conservado;
- 1.9.2 Aspecto firme e uniforme;
- 1.9.3 Tamanho de croquete adaptado para cães de raças grandes.

1.10 Da embalagem:

- 1.10.1 As informações na embalagem devem estar na língua portuguesa;
- 1.10.2 As embalagens deverão conter no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) quilos, em razão da necessidade de preservar as características e nutrientes da ração e evitar sua deterioração e contaminação;
- 1.10.3 Deverão conter também identificação e número de registro do estabelecimento de origem no MAA e Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, composição básica e níveis de garantia do produto, peso líquido, data de industrialização, prazo de validade e número de lote.
- 1.10.4 **NÃO** serão aceitos produtos em embalagens com rótulos adesivados, removíveis ou que se apagam com facilidade.

ANEXO I-B

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao

MINISTÉRIO DE JUSTIÇA

Esplanada dos Ministérios, Ministério da Justiça, Bloco "T", Edifício Sede, sala 508,

Brasília – DF

CEP 70064-900.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ para a aquisição do objeto descrito na tabela abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência.

Item	Descrição do Material: Marca e Modelo	Und	Qtd Aquisição Imediata	Qtd Aquisição Máxima Registrada	Valor Unitário R\$	Valor Aquisição Imediata R\$	Valor Quant. Máxima Registrada R\$	Valor Total Adesões (5 vezes a quantidade registrada)
01								
TOTAL DA PROPOSTA								

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.1. Valor total: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

3. Prazo de entrega: conforme Termo de Referência

4. Forma de pagamento: conforme Termo de Referência

5. Garantia: conforme Termo de Referência

6. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da entrega do objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

7. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº: _____;

- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
- e) Inscrição Estadual nº: _____;
- f) Endereço: _____;
- g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
- h) CEP: _____; e
- i) Cidade: _____ Estado: _____.
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
- k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2015
PROCESSO 08106.003155/2015-16

VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	RAÇÃO CANINA	3.900	7,00	42.015,00

ANEXO III

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2015
PROCESSO Nº 08106.003155/2015-16
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 08106.003155/2015-16

PREGAO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2015

No dia _____ de _____ de 20____, a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60, neste ato representada pelo

Coordenador-Geral de Gestão, Acompanhamento e Avaliação Técnica do Plano Nacional de Segurança Pública, Srº **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador da CI nº **XXXXX – XXX/XXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXX**, nos termos da Portaria SENASP/MJ nº 33, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **XX/2015**, publicada no D.O.U. nº _____, no dia ____/____/20____, processo administrativo nº **08106.003155/2015-16**, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXX**, Conj. **XX**, Lote **XX** - Bairro: **XXXXX**, CEP: **XXXXX** - Brasília – DF, Fone/Fax/E-mail: (61) **XXXXXXX**, E-mail: **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pela Sr. **XXXXXXXXXXXX**, CPF/MJ: **XXXXXXXX**, RG: **XXXXXX** – SSP/MG, de acordo com a(s) classificação(ões) por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotadas(s), atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a **aquisição de Ração Canina para suprir as necessidades nutricionais dos cães que comporão o plantel do Departamento da força Nacional de Segurança Pública – DFNSP**, de acordo com as condições, quantidades e qualidades mínimas constantes no Edital e em seus anexos, que são parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – Os preços registrados, as especificações dos objetos, as quantidades máximas a serem contratadas por meio de contratos derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, notadamente no art. 9º, inciso II, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, bem como no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), são as que seguem:

OBJETO	UNID	Aquisição Imediata	Quant. Máxima Registrada	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
Ração Canina	Kg	3.900	6.000	7,00	

3 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, e nas condições previstas neste Edital.

3.2 – A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura na forma do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U de 23 de janeiro de 2013.

3.3 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.4 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3.5 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

3.6 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Nacional de Segurança Pública não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência de fornecimento em igualdade de condições ao beneficiário do registro.

3.7 – A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura da Ata, a partir da disponibilização através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

3.8 – Poderão ser realizadas adesões por órgãos não participantes do certame, aos quantitativos licitados, obedecido o quantitativo máximo de até cinco vezes o total de cada item.

4 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Homologada a Licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura aquisição, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o equipamento pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos para formação de cadastro reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

4.1.1 – Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

4.1.1.1 – Caso seja comprovada pendência no CADIN a Empresa será notificada formalmente e ser-lhe-á concedido o prazo para sua regularização.

4.1.2 – A Secretaria Nacional de Segurança Pública convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, contados da data de disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.1.3 – O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for

solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

4.3 – No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Secretaria Nacional de Segurança Pública registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

5 DO CADASTRO RESERVA

5.1 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará entre outras as seguintes observações:

5.1.1 será incluído na respectiva ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.2 o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.1.3 a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

6 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e demais legislações vigentes, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

6.2 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.3 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.4 – As contratações provenientes dos órgãos não participantes não poderá exceder a 100% do quantitativo dos itens registrados na ata.

7 – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

7.1 – A Secretaria Nacional de Segurança Pública será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrentes desta Licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

7.1.1 – Somente quando a primeira Licitante registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

7.2 – Caberá a Secretaria Nacional de Segurança Pública aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

7.3 – A convocação dos fornecedores pela Secretaria Nacional de Segurança Pública será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

7.4 – O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

7.4.1 – Quando comprovada uma dessas hipóteses, a Secretaria Nacional de Segurança Pública poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

8 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1 – Na Ata de Registro de Preços o **Menor Preço por Item** ofertado na Licitação será fixo e irrevogável. Entretanto, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, com exceção do disposto no § 1º do referido artigo.

8.2 – O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

8.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 – Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.5 – Na hipótese do subitem anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a classificação original.

8.6 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

8.6.1 – liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

8.6.2 – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.7 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas

cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

8.8 - Deverá ser realizada pesquisa de mercado para comprovar a vantajosidade da ata de registro de preços periodicamente.

9 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.1.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

9.1.2 – não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

9.1.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4 – tiver presentes razões de interesse público.

9.1.5 – sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

9.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.5**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

10 – CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – As condições gerais do fornecimento do(s) produto(s), tais como os prazos para entrega e recebimento do(s) objeto(s), as obrigações da Administração e do(s) fornecedor(es) registrado(s), penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

10.2 – Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília-DF, em _____ de _____ de 20 _____.

<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>Coordenador de Contratos, Execução Orçamentária e Financeira</p>	<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante da Empresa</p>
--	--

ANEXO IV

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2015
PROCESSO Nº 08106.009501/2015-10

Minuta de Contrato Nº 1313366/2015-COGEST/CGATEC/DEAPSEG/SENASP

	<p>CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DA [NOME DAS UNIDADES DO MJ] E O(A) [NOME DA CONTRATADA]</p>
	<p>PROCESSO Nº 08106.003155/2015-16</p>

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no **CNPJ sob o nº 00.394.494/0013-70** neste ato por intermédio da Secretária Nacional de Segurança Pública, Sr^a **REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI**, brasileira, portadora da CI nº 11.848.420 – SSP/SP e do CPF nº 052.507.538-09, com competência delegada fixada pela Portaria nº 686, de 10 de junho de 2015, publicada no *DOU* de 11 de junho de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida em XXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, inscrita no MF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da CI nº XXXXXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2015**, do tipo menor preço, constante do **Processo nº 08106.003155/2015-16**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, Decreto nº 7.892 de 23.01.2013, Decreto nº 2.271, de 07.07.1997, IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30.04.2008 e suas alterações, IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, Decreto nº 7.746, de 05.06.2012, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) nº 66 de 16 de dezembro de 2009, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de ração canina com o fito de suprir as necessidades nutricionais dos cães que comporão o plantel do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública – DFNSP no ano de 2016, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes no **Edital**, **prevalecerão as últimas**.

1.3 As quantidades estão descritas na tabela a seguir:

ITEM	OBJETO	UND	QTD Imediata	Aquisição	QTD Registrada	Qtd Máxima p/ adesão (5X)
1	Ração canina para cães adultos de grande porte	Kg	3.900		6.000	30.000

1.4 São Partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2015 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo nº 08106.003155/2015-16.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O custo desta contratação é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos provenientes do Fundo da Amazônia/BNDES, da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos e consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015 a cargo do Ministério da Justiça cujo programa de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

Origem do recurso	Programa de trabalho	Elemento de despesa	Plano Interno	PTRES	Fonte
DFNSP	06 181 2070 2B00 0001	33 90 30	5000FN2	090052	0100

CLAUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DOS MATERIAIS

4.1 Para fins de recebimento dos materiais, deverão ser observados critérios objetivos como:

- 4.1.1** Quantidades previstas;
- 4.1.2** Atendimento ao prazo de entrega estipulado;
- 4.1.3** Atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 4.1.4** Garantias dos produtos estipuladas no Termo de Referência.
- 4.1.5** Estado de apresentação;
- 4.1.6** Conferência dos certificados e/ou certidões exigidas;

CLAUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

5.1 O recebimento e aceitação do objeto deverão ser efetuados por comissão a ser indicada pela CONTRATANTE, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e será realizado:

- 5.1.1 Provisoriamente**, na efetiva entrega do quantitativo solicitado, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- 5.1.2 Definitivamente**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da

compatibilidade entre os produtos entregues e as especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

5.2 No caso de produto entregue em desconformidade com o especificado no Termo de Referência, a empresa fornecedora deverá substituí-lo no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação realizada pelo Ministério da Justiça, correndo a expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

5.3 Caso os produtos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

5.4 No curso do recebimento provisório ou mesmo após esse recebimento, em sendo identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após serem sanadas as impropriedades detectadas.

5.5 Caberá a comissão designada rejeitar no todo ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências e especificações do Termo de Referência e seus anexos.

5.6 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do produto.

5.7 Todo produto entregue deverá ser acompanhado de nota fiscal, contendo o nome e a caracterização do mesmo de maneira clara e precisa. Deverá, ainda, discriminar o número da nota de empenho firmada.

5.8 Obriga-se a empresa a retirar das dependências do DFNSP os produtos porventura rejeitados pela fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação da contratante. Caso os produtos rejeitados não sejam recolhidos no prazo acima citado, o DFNSP descartará os mesmos de acordo com sua conveniência e oportunidade, não cabendo à empresa requerê-los após esse prazo.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

6.1 A CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entrega do objeto, contados a partir da data de assinatura do contrato. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Edital.

6.2 Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

6.3 O objeto deverá ser entregue no Depósito da Força Nacional de Segurança Pública: SRES “C” Comercial – Conjunto “B” – Cruzeiro Velho, Brasília – DF, (antigo prédio da CONAB), em dia útil, no horário compreendido entre 08h às 12h e 14h às 17h.

6.4 A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

6.5 A empresa deverá comunicar a CONTRATANTE, com 72h (setenta e duas horas) de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do objeto, pelo telefone: 61 2025-7856/ 61 2025-7851.

6.6 Os produtos deverão estar acondicionados preferencialmente em embalagens recicláveis, biodegradáveis e lacrados de forma a ficarem protegidos da ação da luz, poeira, umidade, assim como constar referência, marca do fabricante e data de validade.

6.7 Todos os produtos cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO

7.1 O objeto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses. Ressaltamos que o ano de fabricação deve ser o mesmo da assinatura do contrato.

7.2 A contratada deverá fornecer garantia mínima de 03 (três) meses contados a partir da data de entrega definitiva, contra quaisquer tipos de defeitos de fabricação, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

7.2.1 A contratada fica obrigada a substituir integralmente o produto que se apresentar impróprio para o consumo;

7.2.2 No caso dos produtos que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos mesmos;

7.2.3 A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal;

7.2.4 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.3 A garantia contratual é complementar à legal e deverá ser conferida mediante termo escrito.

7.4 O termo de garantia, ou equivalente, deverá esclarecer, de maneira clara e adequada, em que consistirá a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que deverá ser exercitada com ônus a cargo da contratada, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento.

7.5 Para cada item é necessária a apresentação, juntamente com a nota fiscal, do termo de garantia emitido pelo fabricante.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

9.2 O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

9.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I** – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II** – Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III** – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

9.2.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem “9.2.2”.

9.2.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada nas Agências Bancárias credenciadas em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante.

9.2.5 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

9.2.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

9.3 A garantia será considerada extinta:

9.3.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.3.2 Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

9.4 O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I** – Caso fortuito ou força maior;
- II** – Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III** – Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- IV** – Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da administração.

9.5 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem “9.4”.

9.6 O documento referente à garantia contratual será entregue na COGEST (Coordenação de Gestão de Acompanhamento) /PNSP a qual encaminhará para a Coordenação Geral de Gestão Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Segurança Pública – CGOFIN, para registro e guarda.

9.7 A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

9.8 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

9.9 Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

9.10 O CONTRATANTE deverá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências, decorrentes de dolo ou culpa, sendo assegurado à ampla defesa e o contraditório.

9.11 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, quando couber.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

10.2 Colocar à disposição da CONTRATANTE, os meios necessários à comprovação da qualidade do objeto, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo I-A do Termo de Referência.

10.3 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.4 Responsabilizar-se pela garantia do objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência.

- 10.5** Declarar detalhadamente a garantia do objeto, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido no item 7.1 deste Contrato.
- 10.6** Entregar o objeto em embalagens que contenham todas as informações claras, precisas e em língua portuguesa sobre as características, qualidades e origem, entre outros dados, do produto fornecido.
- 10.7** Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 10.8** Efetuar a substituição de produtos não aceitos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.9** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993.
- 10.10** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.
- 10.11** Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).
- 10.12** Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 10.13** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.
- 10.14** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA.
- 11.2** Rejeitar todo e qualquer objeto que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação.
- 11.3** Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo representante designado.
- 11.4** Assegurar o acesso dos técnicos da CONTRATADA nas dependências do Ministério da Justiça, para efetuar as substituições ou reparos no objeto, desde que estejam devidamente identificados.
- 11.5** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização no fornecimento dos materiais serão exercidos pela Contratante, por intermédio de comissão de fiscalização, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e observando as disposições contidas na IN/SLTI/MPOG nº 06/2013, a qual caberá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas detectadas e, encaminhar os apontamentos à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

- 12.1.1** Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- 12.1.2** Fiscal(is) do contrato: servidor(es) designado(s) para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos técnicos e/ou administrativos do contrato.
- 12.2** A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.
- 12.3** A presença da fiscalização do Ministério da Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 13.1** A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato (empenho) firmado com DFNSP/SENASP/MJ.
- 13.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo, acompanhado pela Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 13.3** No momento do pagamento serão realizadas consultas “on-line” ao SICAF e CADIN, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.
- 13.3.1** Constatando-se, junto ao SICAF, CADIN e/ou nas obrigações trabalhistas, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei;
- 13.3.2** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- 13.3.3** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 13.3.4** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

13.3.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

13.3.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

13.4 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

13.5 Havendo aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

13.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data para pagamento referida no Termo e a correspondente ao efetivo adimplimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

13.6.1 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

13.7 Fica desde já reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se no ato da entrega e/ou na aceitação do objeto, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus Anexos.

13.8 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

13.9 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

13.10 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o ADJUDICATÁRIO/CONTRATADA que:

14.1.1 não assinar o Contrato (e/ou Ata de Registro de Preços), quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2 apresentar documentação falsa;

14.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4 não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6 cometer fraude fiscal;

14.1.7 fizer declaração falsa;

14.1.8 ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;

14.2.2 impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.2.3 a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não entregue, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

IV – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

VII – Decorridos 30(trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

VIII – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente;

IX – As sanções previstas no inciso I desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II, III, IV e V, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

X – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

XI – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

XII - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

XIII – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14.4 Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os produtos a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

15.2 Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 e 80, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1 Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei 8.666/93;

16.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei 8.666/93.

16.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1 devolução de garantia;

16.5.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16.7 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

17.1 O Ministério da Justiça, ao promover a presente aquisição, observará os preceitos do disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

17.1.1 Como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou a pressão exagerada ao meio ambiente, a CONTRATANTE adotará medida de solicitar que os objetos adquiridos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis e/ou biodegradáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas com a publicação por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1 O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas.

19.2 Em conformidade com o disposto o §2º do Art. 10 da MPV 2.200/01; a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

19.3 A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo, para todos os fins de direito, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília - DF, XX de XXXXX de 2015.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

Secretária Nacional de Segurança Pública

CONTRATANTE

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:	nome:
rg:	RG:

cpf:

cpf:



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA MARTINS MASCARENHAS, Pregoeiro(a)**, em 12/11/2015, às 20:19, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1403100** e o código CRC **9F25770C**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.